

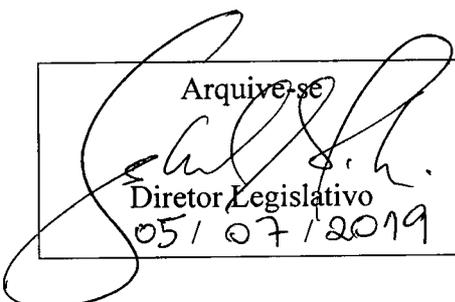
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.231 , de 1º / 07 / 2019

Processo: 83.274

PROJETO DE LEI Nº. 12.915

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Cria a Patrulha Guardiã Maria da Penha, de atendimento à mulher vítima de violência; e dá outras providências.

Arquive-se

Diretor Legislativo
05 / 07 / 2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.915

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. Diretor 04/06/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
	Parecer CJ nº. 988	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 04/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 04/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 04/06/19
A CEO Diretor Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 04/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 04/06/19
A CDGJS. Diretor Legislativo 04/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 04/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 04/06/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
J

OF. GP.L. nº 172/2019

Processo nº 1.996-6/2019

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 83274/2019
Data: 04/06/2019 Horário: 08:59
Legislativo -

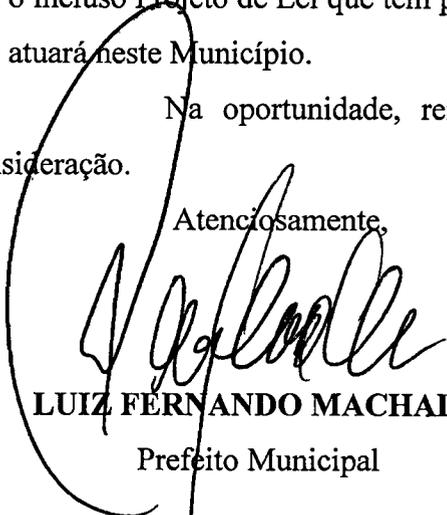
Jundiaí, 30 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a criação da Patrulha Guardiã Maria da Penha que atuará neste Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



Processo nº 1.996-6/2019

PUBLICAÇÃO
07/06/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
04/06/2019

APROVADO

Presidente
18/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.915

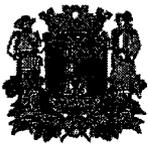
Art. 1º Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Jundiaí e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;



III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os entes federados.

Parágrafo único. A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, observando eventuais termos de cooperação ou convênios firmados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos envolvidos com a matéria.

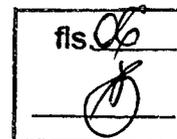
Art. 3º A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, por intermédio da Guarda Municipal, com a participação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e da Unidade de Gestão da Casa Civil/Assessoria de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As Unidade de Gestão de Segurança Municipal, Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e Unidade de Gestão da Casa Civil/Assessoria de Políticas para Mulheres, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.



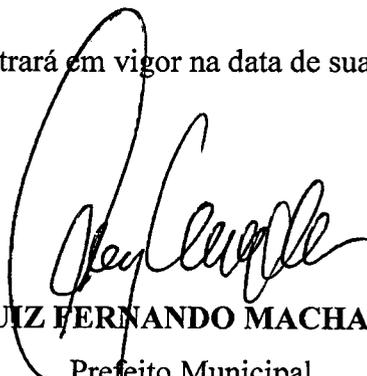
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 19.01.06.181.0193.2029.3.3.90.39.00.0000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a criação da Patrulha Guardiã Maria da Penha que atuará neste Município.

A Patrulha em questão atuará no atendimento à mulher vítima de violência, tendo a missão de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, expedidas pelo Poder Judiciário, buscando coibir novas investidas à vítima, por parte do agressor.

As ações serão desenvolvidas por Guardas Municipais capacitados para o atendimento humanizado e qualificado das vítimas, bem como por outros agentes públicos envolvidos no Programa.

As viaturas a serem utilizadas para as ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão identificadas com o logotipo do Projeto.

O Programa em questão já foi implantado em diversos Municípios brasileiros, com resultados satisfatórios no que se refere à redução dos índices de violação às medidas protetivas.

Com a criação da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município, pretende-se que a aplicação das medidas protetivas decorrentes da referida Lei Federal se tornem mais efetivas, evitando-se a ocorrência de reincidência nas agressões e possíveis feminicídios.

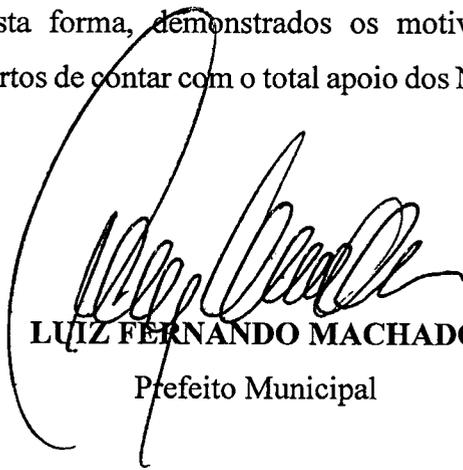
A relevância da iniciativa ganha destaque no contexto social atual, em razão do número significativo de notificações, relatos de violência e feminicídio que são divulgados diariamente, bem como pelo desconhecimento das violências caladas.

Ainda, diversas ações deverão complementar o enfrentamento da violência para que o acolhimento, assistência e controle da situação de violência contra a mulher seja efetivo.



Por fim, cumpre-nos destacar que a proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha a presente propositura.

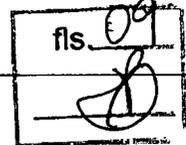
Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis para a sua integral aprovação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019

VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso II)

Versão 03_19

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.025	1.974.837.293	2.138.062.500	2.169.383.174	2.239.976.149	2.317.127.916
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	836.683.928	879.744.993	923.908.192
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	108.993.933	112.290.317	115.967.067
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	84.211.408	86.949.291	89.992.516
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	24.782.525	25.341.025	25.974.551
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	15.444.614	18.477.489	18.988.003
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	14.404.416	17.419.162	17.825.029
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.040.198	1.058.327	1.162.974
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.103.223.400	1.122.582.849	1.148.177.738
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.786.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.154.978.758	2.222.556.987	2.299.302.888
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	83.788.976	68.715.411	24.089.911
Operações de Crédito (VI)	-	6.728.498	53.136.400	65.600.000	50.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	121.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.970.200	18.188.976	18.715.411	19.089.911
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.261	150.111.086	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.797.761.264	1.898.738.866	2.130.374.928	2.173.167.734	2.241.272.397	2.318.392.799

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.134.798.112	2.198.291.540	2.260.481.591
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.848.344	1.051.278.300	1.128.810.482	1.157.302.516	1.197.808.104
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.800.000	15.235.450	21.501.011	21.450.447
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	990.752.181	1.019.488.013	1.041.223.039
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.119.562.662	2.176.790.529	2.239.031.144
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.630	123.540.800	106.230.248	107.393.345	77.731.636
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	12.500.889	26.101.624	16.978.018
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	12.143.790	3.006.675	3.004.600
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.988	149.822.544	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.636.032.973	1.787.273.121	2.152.039.100	2.213.325.612	2.261.096.925	2.302.785.362
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)	161.728.291	111.465.745	(21.664.172)	(40.157.878)	(19.824.528)	15.607.437
META DA LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.118)	(64.174.125)	(3.384.611)			

Aumento Permanente da Receita			231.135.862	42.792.806	68.104.663	77.120.401
Ampliação das Despesas			403.593.979	34.566.712	35.653.114	41.700.437
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(172.458.117)	(2.266.895)	(32.461.580)	(35.473.964)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			3.000	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTACIONES: 19.01.06.191.0193.2019.3.0.00.00.000000
--	--

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 1.996-6/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que cria a "Patrulha Guardiã Maria Penha", que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Jundiá

Luiz Fernando Boscoli
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 23/05/19



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0029/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.915, de autoria do Executivo, que cria Patrulha Guardiã Maria da Penha, de atendimento à mulher vítima de violência; e dá outras providências.

De acordo com a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de fis. 09 temos que o custo com a presente ação será da ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o presente exercício. Apontamos que para os três próximos exercícios não existe previsão de despesas com a presente ação.

As dotações orçamentárias a serem oneradas encontram-se elencadas tanto no artigo 6º da propositura como na Estimativa de Impacto.

Com relação à previsão de déficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de junho de 2019.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 981

PROJETO DE LEI Nº 12.915

PROCESSO Nº 83.274

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria Patrulha Guardiã Maria da Penha, de atendimento à mulher vítima de violência; e dá outras providências.

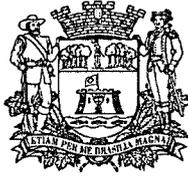
A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09), e análise da Diretoria Financeira (fls. 10).

Reportando-nos ao estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0029/2019, no sentido de que o projeto segue apto à tramitação e, em especial acerca da planilha de fls. 19 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que os custos com a implantação da presente ação revelam impacto da ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o presente exercício financeiro, onerando a dotação orçamentária constante do art. 6º do projeto, e que para os três exercícios subsequentes não existe previsão de despesas com a presente ação. Referida planilha aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, decorrente do cenário econômico atual. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretoria Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar a Patrulha Guardiã Maria da Penha, no âmbito da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, por intermédio da Guarda Municipal, com a participação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, da Unidade de Gestão de



Assistência e Desenvolvimento Social e da Unidade de Gestão da Casa Civil/Assessoria de Políticas para as Mulheres, conforme art. 3º, visando o atendimento à mulher vítima de violência, tendo a missão de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Consoante esclarece a justificativa, o programa será desenvolvido por Guardas Municipais capacitados para o atendimento humanizado e qualificado das vítimas, bem como por outros agentes públicos envolvidos ou seja, a proposta alcança o desiderato previsto no Capítulo VII – Da Assistência Social – da Carta de Jundiaí (arts. 215/219).

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criar programa/ação pública, envolvendo as Unidades de Gestão que relaciona (arts. 3º e 4º), sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Prevê, a final, a regulamentação da ação por decreto, no prazo de 90 dias, a partir da publicação da lei, consoante previsão inserta no art. 5º. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 4 de junho de 2019.

8

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida Riccetto
Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

8



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.274

PROJETO DE LEI Nº 12.915, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria a Patrulha Guardiã Maria da Penha, de atendimento à mulher vítima de violência; e dá outras providências.

PARECER

O autor da presente propositura, em justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa criar a Patrulha Guardiã Maria da Penha, para o atendimento das mulheres vítimas de violência; com a missão de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 11/13), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 04/06/2019.



VALDECIVILAR - "Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 83.274

PROJETO DE LEI Nº 12.915, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria a Patrulha Guardiã Maria da Penha, de atendimento à mulher vítima de violência; e dá outras providências.

PARECER

Objetiva-se com o presente projeto de lei criar a Patrulha Guardiã Maria da Penha, para o atendimento das mulheres vítimas de violência; no sentido de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas.

No âmbito da competência regimental desta Comissão, tendo em vista a informação da regularidade do projeto de lei sob exame, prestada em parecer do órgão técnico desta Casa Legislativa, a Diretoria Financeira em seu Parecer N.º 0029/2019, consignamos voto favorável à propositura.

É o nosso parecer.

APROVADO
04/06/19

Sala das Comissões, 04/06/2019

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

CÍCERO LAMARGO DA SILVA

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"

RAFAEL ANTONUCCI



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA **PROCESSO 83.274**
PROJETO DE LEI Nº 12.915, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria a Patrulha Guardiã Maria da Penha, de atendimento à mulher vítima de violência; e dá outras providências.

PARECER

Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Tal espectro abrange esta proposta, cujo mérito a justificativa assim bem assinala:

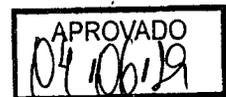
“A Patrulha em questão atuará no atendimento à mulher vítima de violência, tendo a missão de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, expedidas pelo Poder Judiciário, buscando coibir novas investidas à vítima, por parte do agressor.

As ações serão desenvolvidas por Guardas Municipais capacitados para o atendimento humanizado e qualificado das vítimas, bem como por outros agentes públicos envolvidos no Programa.

As viaturas a serem utilizadas para as ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão identificadas com o logotipo do Projeto [...]”.

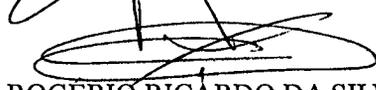
Em conclusão, reconhecendo a inteira procedência da proposta, este relator oferece voto favorável.

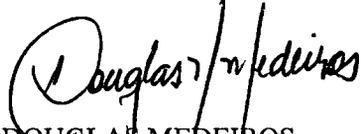
Sala das Comissões, 04-06-2019.




PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS ALBINO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


DOUGLAS MEDEIROS


VALDECI VILAR DELANO



Processo 83.274

PUBLICAÇÃO Rubrica
26/06/19 *Geul*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.915

Cria a **Patrulha Guardiã Maria da Penha**, de atendimento à mulher vítima de violência; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Jundiaí e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;



(Autógrafo do PL 12.915 – fls. 2)

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os entes federados.

Parágrafo único. A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, observando eventuais termos de cooperação ou convênios firmados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos envolvidos com a matéria.

Art. 3º. A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, por intermédio da Guarda Municipal, com a participação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e da Unidade de Gestão da Casa Civil/Assessoria de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.



(Autógrafo do PL 12.915 – fls. 3)

órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As Unidade de Gestão de Segurança Municipal, Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e Unidade de Gestão da Casa Civil/Assessoria de Políticas para Mulheres, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 19.01.06.181.0193.2029.3.3.90.39.00.0000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de junho de dois mil e dezenove (18/06/2019).

Faz Jaz
FAOJAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.915

PROCESSO N.º 83.274

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/06/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Deleusa Damas

RECEBEDOR:

Paulo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/07/2019

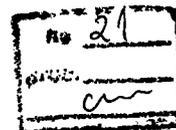
[Signature]

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



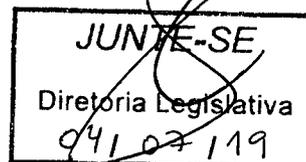
OF. GP.L. nº 216/2019

Processo nº 1.996-6/2019



Jundiaí, 1º de julho de 2019.

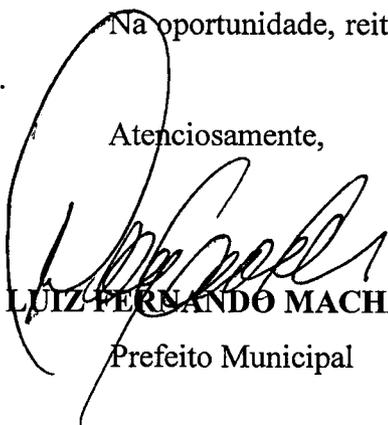
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.231, objeto do Projeto de Lei nº 12.915, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.231, DE 1º DE JULHO DE 2019

Cria a **Patrulha Guardiã Maria da Penha**, de atendimento à mulher vítima de violência; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Jundiaí e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os entes federados.

Parágrafo único. A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, observando eventuais termos de cooperação ou convênios firmados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos envolvidos com a matéria.



Art. 3º. A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, por intermédio da Guarda Municipal, com a participação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e da Unidade de Gestão da Casa Civil/Assessoria de Políticas para as Mulheres.

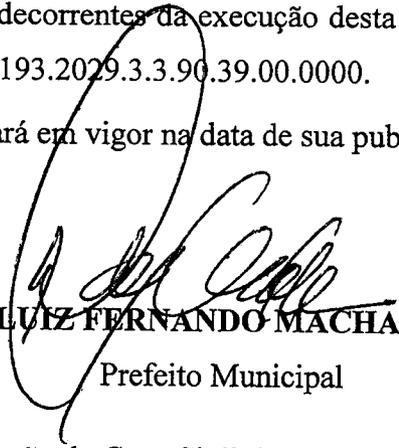
Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As Unidade de Gestão de Segurança Municipal, Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e Unidade de Gestão da Casa Civil/Assessoria de Políticas para Mulheres, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 19.01.06.181.0193.2029.3.3.90.39.00.0000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
03107119	<i>cm</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.915

Juntadas:

fls. 02/09 em 04/06/19

Fls. 10 em 04/06/2019 aff;

fls. 11/13 em 04/06/2019 aff; fls 14/16 em 05/06/19

fls 17 a 20, em 19/6/19

fls. 21/23, em 05/07/19

Observações: